



EDITAL
CREENCIAMENTO Nº 03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: na internet, pelo site www.parademinas.mg.leg.br, no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou na Divisão de Compras e Gestão de Contratos (Sala nº 213), situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

ESCLARECIMENTOS: e-mail: gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br / Telefone (37) 3237-6076; ou na Divisão de Compras e Gestão de Contratos (sala nº 213).



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
EDITAL 01

PREÂMBULO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará **CREDENCIAMENTO** de *peças físicas e jurídicas para prestação de serviço de tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa*, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2023, do Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 desta Casa, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Comissão de Contratação:

Presidente: Nathaly de Oliveira Celestino Moreira

Membros: Fernanda Teixeira Almeida
Marcos Vinícius Santos Viana

Designada pela Portaria nº 42, de 28 de junho de 2024.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de *serviços de tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa*, conforme legislação vigente, tendo como escopo atuar de forma simultânea nas sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), audiências públicas, solenidades e outros eventos e reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

1.2. Ressalta-se a importância da **presença física** dos profissionais nos eventos, uma vez que o serviço de tradução-interpretação de Libras para a língua portuguesa e vice-versa atende tanto ao público surdo presente quanto aos que acompanham a transmissão ao vivo. A atuação presencial é essencial para garantir que as pessoas surdas presentes possam se comunicar de

forma plena e **interagir** diretamente com os demais participantes, assegurando uma inclusão efetiva e participação ativa em todos os momentos do evento.

1.3. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e seus anexos.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as **pessoas físicas ou jurídicas** aptas à prestação dos serviços objeto deste credenciamento e que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

2.2. É **vedada** a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

- a) que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção de que foi imposta;
- c) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

III – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em credenciar-se deverão apresentar os **documentos listados a seguir**, sendo de responsabilidade do proponente a veracidade daquilo que informa:

3.1.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.

3.1.1.1. A apresentação de requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, **declarando**, ainda, que:



3.1.1.1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.1.1.2. O valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

3.1.1.1.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.1.1.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.1.1.5. Está ciente do **item 6** do Edital, que trata do valor a ser pago por hora de trabalho e preparação.

3.1.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.2.1. Prova de constituição social, podendo ser, em caso de:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

g) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

h) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

3.1.2.1.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2.1.1.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

3.1.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

3.1.3.1. A escolaridade dos **profissionais** poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o art. 4º da Lei Federal nº 12.319/2010, alterado pela Lei Federal nº 14.704/2023:

a) Diploma de curso de educação profissional **técnica de nível médio** em Tradução e Interpretação em Libras; ou



b) Diploma de **curso superior** de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras, ou em Letras – Libras; ou

c) Diploma em **outras áreas** de conhecimento, desde que possua diploma de **cursos de extensão**, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

3.1.3.2. Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.704/2023, **será aceita também** a formação profissional abaixo descrita, desde que os profissionais tenham sido habilitados até a entrada em vigor da referida Lei:

a) Cursos de **educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou** (antiga redação do art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.319/2010);

b) Cursos de **extensão universitária** (antiga redação do art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.319/2010);

c) Cursos de **formação continuada** promovidos por instituições de **ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação** (antiga redação do art. 4º, inciso III, da Lei nº 12.319/2010).

3.1.3.2.1. Caso o profissional apresente algum dos documentos previstos nas **alíneas “a”, “b” e “c”** do **item 3.1.3.2**, cuja formação tenha sido adquirida após a publicação da Lei nº 14.704/2023 (25/10/2023), deverá, findo o prazo de **06 (seis) anos**, apresentar nova comprovação do exercício da profissão nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.704/2023.

3.1.3.3. Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

3.1.3.4. Experiência profissional: será exigida experiência profissional *mínima* de 1 (um) ano, que poderá ser comprovada por meio da execução de serviços de tradução e interpretação em Libras em eventos similares, mediante a apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, podendo ser substituído por:



- a) apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda; ou
- b) registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação; ou
- c) contrato de prestação de serviços de intérprete e tradução de Libras.

3.1.3.5. Para **pessoas jurídicas** interessadas no credenciamento, é **obrigatório indicar ao menos um profissional tradutor/intérprete para a realização dos eventos** no ato do protocolo do pedido de credenciamento, com comprovação da formação e experiência profissional exigidas acima.

3.1.3.5.1. Caso ocorra substituição de profissionais durante a vigência do contrato, a empresa deverá comprovar que os novos profissionais indicados possuem a qualificação técnica exigida, conforme o edital.

3.1.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;



f) certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.1.4.1. Os documentos referidos no **item 3.1.4** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do requerente, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.5.1. Pessoa física: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do requerente.

3.1.5.2. Pessoa jurídica: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do requerente.

3.1.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

3.1.6.1. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão, *exceto* o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.

3.1.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

3.1.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.8. A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará no **não credenciamento** da proponente.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em credenciar-se poderão apresentar os documentos **a partir da data de abertura/publicação deste Edital**.



4.1.1. O presente edital será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento **permanente** de novos interessados.

4.1.2. O Edital de Credenciamento vigorará por **tempo indeterminado**, enquanto houver interesse desta Câmara Municipal.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados *diretamente* na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, sala nº 213 da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

4.2.1. Os documentos deverão constar em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dados:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO Nº 34/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

4.3. Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do original por servidor público da Câmara Municipal de Pará de Minas.

4.5. Será admitida também a apresentação da documentação de forma eletrônica, através do e-mail gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br.

4.5.1. No caso de apresentação eletrônica, os documentos deverão estar assinados digitalmente, respeitando-se o disposto no **item 4.4**, podendo a Comissão de Contratação solicitar a apresentação de documentos originais sempre que julgar necessário ou houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6. Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

4.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. O fornecimento de documentos ou dados falsos será passível de responsabilização nas instâncias administrativa, penal e cível.

V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise e o julgamento da documentação serão processados pela Comissão de Contratação especialmente designada, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega de cada pedido de credenciamento.

5.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação e de formalização da proposta.

5.3. Será facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital, concedendo prazo adicional mediante comunicação diretamente aos interessados.

5.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.5. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, das regras ou dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será caracterizado como desistência, implicando sua inabilitação para o Credenciamento.

5.6.1. Caso queira, o interessado inabilitado poderá pleitear novamente o credenciamento, desde que reapresente toda a documentação exigida neste Edital.

5.7. Após a análise dos documentos, a Comissão publicará a ata do resultado do julgamento, informando a habilitação ou inabilitação da(s) proponente(s), no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.

VI – DO VALOR FIXADO

6.1. O credenciado designado pela Câmara Municipal de Pará de Minas será remunerado por hora de serviço prestado e em conformidade com o valor abaixo:

| ITEM | ESPECIALIDADE | VALOR DA HORA |
|------|---|------------------|
| 1 | Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, de forma simultânea nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências | R\$186,48 |

| | | |
|--|---|--|
| | públicas, solenidades e outros eventos e reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas. | |
|--|---|--|

VII – DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O chamamento para prestação dos serviços será feito pela **Divisão de Comunicação e Cerimonial** da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme disposto no Termo de Referência (**Anexo I**).

7.2. A distribuição da demanda será realizada por **sistema de rodízio**, considerando a necessidade de um ou dois intérpretes por evento, conforme determinado pela Administração.

7.2.1. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da data do protocolo do Termo de Credenciamento de cada requerimento, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

7.2.2. Ocorrendo Termo de Credenciamento com datas simultâneas, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos.

7.2.3. O Credenciado que foi convocado para prestação de serviço apenas será demandado novamente após a convocação de todos os demais credenciados, obedecida a ordem, ou seja, a cada serviço solicitado. A Câmara atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a solicitação.

7.2.4. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento da data do protocolo do seu Termo de Credenciamento.

7.2.5. A ordem de classificação e o rodízio se darão conforme lista única de pessoas físicas e jurídicas.

7.2.6. Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de prestar os serviços, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se a ordem cronológica.

7.2.7. Após a confirmação da presença, o não comparecimento do profissional ao evento/reunião implica em seu descredenciamento e na aplicação das penalidades cabíveis, **salvo** nos casos de justificativa apresentada e aceita pela Administração em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do evento/reunião ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior em qualquer tempo, devidamente comprovadas.



7.2.7.1. Havendo aceite por parte da Administração nos casos de justificativa apresentada em **até 24 (vinte e quatro) horas** antes do evento/reunião ou comprovação das hipóteses de caso fortuito ou força maior em qualquer tempo, o Credenciado será apenas reposicionado ao final da “fila” de credenciados.

7.2.8. Em qualquer situação de cancelamento após a confirmação, independentemente do motivo, o próximo credenciado será convocado, **caso haja tempo hábil**.

7.2.8.1. Se o prazo de convocação para substituição for inferior a **24 (vinte e quatro) horas** e o profissional não puder aceitar devido ao curto prazo para programação, essa recusa não resultará em reposicionamento ao final da “fila” de credenciados, mantendo-se sua posição original para futuras convocações.

7.2.9. Nos eventos/reuniões em que seja necessária a presença de **02 (dois) profissionais**, o não comparecimento de um destes, após a confirmação da presença, implicará na dispensa do profissional que já estiver presente no local designado, **após 1 (uma) hora** de prestação dos serviços.

7.2.9.1. A posição na “fila” de credenciados do profissional presente no evento/reunião permanecerá inalterada, de forma que este será novamente convocado para o próximo evento/reunião.

7.3. O Credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

7.4. O Credenciado será remunerado **exclusivamente** através dos valores unitários estabelecidos neste edital, sendo **vedada** a cobrança de qualquer outro valor.

7.5. O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.6. O Credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

7.7. Os serviços consistem em tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, conforme a legislação vigente. Estes serviços serão prestados durante sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), audiências públicas, solenidades e outros eventos de interesse público realizados pela Câmara Municipal de Pará de Minas. O intérprete deverá prestar os serviços de forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal ou em outros locais designados pela Administração dentro do Município de Pará de Minas, conforme a necessidade dos eventos.

VIII – DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo lista será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas e no site Oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.

8.1.1. A lista dos credenciados contratados estará permanentemente disponível e atualizada no site Oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas e no PNCP.

8.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo insurgência, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas que autorizará a contratação.

IX – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do Edital ou impugná-lo por irregularidade.

9.1.1. O pedido de esclarecimentos e a impugnação ao Edital serão feitos por escrito, dirigidos à Comissão, podendo ser enviados pelo e-mail gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br ou entregues diretamente da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, localizada da sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

9.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

9.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão comunicadas ao interessado e divulgadas no site oficial da Câmara Municipal (<https://www.parademinas.mg.leg.br/>).

9.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

X – DOS RECURSOS

10.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.



10.2. O recurso deverá ser feito por escrito, podendo ser enviado para o e-mail gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br ou entregue diretamente da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, localizada da sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará com a sua motivação à autoridade superior.

10.3.1. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

10.4. A decisão do recurso será comunicada ao interessado e divulgada no site oficial da Câmara Municipal (<https://www.parademinas.mg.leg.br/>).

XI – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Após divulgação do resultado de cada credenciamento e autorização do Presidente da Câmara Municipal, mediante Termo de Credenciamento, o Credenciado será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, conforme minuta constante do **ANEXO IV**.

11.1.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

11.2. Previamente à contratação será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos licitantes com a Câmara Municipal de Pará de Minas.

11.3. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

11.4. **É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.**

XII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



12.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência - **ANEXO I**, que faz parte integrante deste Edital.

XIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;
- e) fraudar o processo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poder, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 13.1**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do instrumento contratual.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 13.1**, a multa será de **15% a 30%** do valor do instrumento contratual.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 13.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 13.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 13.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

XIV – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Edital de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser anulado em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrado que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o **item 14.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos **itens 14.4.2** e **14.4.3**, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Conforme o termo de referência, destaca-se que a ausência injustificada do Credenciado em qualquer evento, sem a devida comunicação à Administração, será

considerada motivo para descredenciamento, nos termos da Cláusula 14.4.3, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.8. Havendo a prestação de serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

14.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa/profissional que estiver irregular.

XV – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (**20/08/2024**).

15.2. Os detalhes do reajuste estão previstos na minuta de contrato que consta no **ANEXO IV** como peça integrante deste Edital.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.009.01.031.3.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/ficha:

33.90.36.00.71 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Subelemento:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Elemento/ficha:

33.90.39.00.72 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se o Credenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.3. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

17.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

17.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.

17.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Contratação, com observância da Legislação regedora.

XVIII – DOS ANEXOS

18.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudos Técnicos Preliminares;

Anexo III – Modelo de Requerimento ao Credenciamento;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Pará de Minas, 26 de agosto de 2024.

Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 34/2024

INEXIGIBILIDADE N° 08/2024

CREDENCIAMENTO N° 03/2024

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de tradução- interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, de forma simultânea nas sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), audiências públicas, solenidades e outros eventos e reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação detalhada do objeto:

| ITEM | QTD. ESTIMADA | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
|------|---------------|-------|--|------------------|-----------------------|
| 1 | 700 | hora | Prestação de serviços de tradução- interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, de forma simultânea nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, solenidades e outros eventos e reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal. | R\$186,48 | R\$130.536,00 |

Natureza do objeto:

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço contínuo**, uma vez que se trata de um serviço contratado para a manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente do órgão, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação

1.4. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme art. 5º do Decreto 11.878/2024.

1.5. Os contratos decorrentes do Credenciamento terão seus prazos de vigência definidos em edital, conforme art. 20 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Da legislação aplicável:

1.6. Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/21, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares constante do **ANEXO II** do Edital.

2.2. Da ausência de elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, inciso VII, e artigo 18 da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento*



com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. **(Grifamos)**

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)* **(Grifamos)**

A Câmara Municipal não dispõe de um Plano de Contratação Anual para o presente exercício. Portanto, em razão da flexibilidade legislativa, a ausência de previsão para a contratação em questão no Plano Anual de Contratação está justificada. No entanto, é importante ressaltar que o Credenciamento de intérpretes de Libras já está incluído no plano para o exercício seguinte, evidenciando que a presente contratação está alinhada com o planejamento futuro.

2.3. Fundamentação da Contratação

A presente contratação será realizada sob a modalidade de **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação**, conforme o **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**. Esse dispositivo legal prevê a inexigibilidade de licitação para situações em que há inviabilidade de competição, como é o caso do credenciamento de profissionais ou empresas para prestação de serviços técnicos especializados.

No contexto deste processo, o credenciamento se configura como um **processo administrativo de chamamento público**, em que a Administração Pública convoca interessados a se credenciarem para prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Os prestadores de serviços de tradução e interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa que forem credenciados estarão aptos a executar o objeto da contratação quando convocados.

Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir o **cadastro contínuo de novos interessados**, assegurando que a Administração Pública possa constantemente ampliar seu rol de prestadores de serviços, mantendo-se atualizada em relação às ofertas disponíveis no mercado e garantindo a flexibilidade necessária para atender às demandas com eficiência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares constante do **ANEXO II** do Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas e modelos:

4.1. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade:

4.4. Conforme Estudo Técnico Preliminar: O profissional contratado deve adotar práticas de sustentabilidade durante a realização dos serviços. Isso inclui a utilização eficiente de recursos e materiais, minimizando desperdícios e impactos ambientais. Além disso, o intérprete deve promover práticas que estejam alinhadas com as políticas ambientais da Câmara Municipal e com os requisitos legais vigentes, garantindo que a execução dos serviços respeite as normas de sustentabilidade.

Garantia da Contratação:

4.5. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Forma e Local da Prestação dos Serviços:

5.1.1. Os serviços consistirão em tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, conforme a legislação vigente, prestados durante sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), audiências públicas, solenidades e outros eventos de interesse público realizados pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

5.1.2. A tradução e interpretação de Libras será realizada **ao vivo e simultaneamente** aos eventos/reuniões.

5.1.3. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas ou em outros locais, dentro do Município de Pará de Minas, designados pela Administração, conforme a necessidade dos eventos/reuniões.

5.2. Perfil dos Eventos/Reuniões:



5.2.1. Com o objetivo de caracterizar o serviço descrevemos abaixo os perfis mais comuns de cada evento/reunião, de maneira que o profissional possa compreender e se organizar para atender os diferentes tipos de demandas.

5.2.2. Sessões Ordinárias: Com cerca de 45 (quarenta e cinco) reuniões no ano, constituem a maior parte dos serviços a serem prestados. As **reuniões ordinárias** ocorrem às **terças-feiras, às 16 horas**, conforme Resolução nº 543/2017 (alterado pela Resolução nº 584/2023), com duração **aproximada de 3 horas a 4 horas**, podendo, eventualmente, serem prorrogadas, o que necessariamente requer a prestação dos serviços. Porventura, em caso de feriado, ponto facultativo ou alguma situação excepcional, poderá haver remarcação para algum outro dia e horário preestabelecido, devidamente comunicado.

5.2.3. Sessões Extraordinárias: Como o nome sugere, as sessões extraordinárias são convocadas quando surge algum motivo de força maior que requer votação/apreciação pelo Plenário. Seu caráter especial a torna imprevisível, podendo haver períodos sem nenhuma convocação e outros períodos com convocações frequentes. As sessões extraordinárias são realizadas comumente na sede desta Câmara Municipal.

5.2.4. Sessões Solenes: São sessões destinadas a conceder prêmios e honrarias a munícipes e personalidades que se destacaram em diversas categorias. Têm duração **aproximada de 3 (três) horas**.

5.2.5. Audiências públicas: Eventos realizados prioritariamente pelo Executivo Municipal para prestar contas à população e aos vereadores. São realizadas geralmente a cada **quadrimestre** e duram **aproximadamente 2 (duas) horas**. As audiências públicas geralmente são realizadas na sede desta Câmara Municipal nos meses de fevereiro, maio e setembro.

5.2.6. Demais reuniões de interesse público: Constituem quaisquer outros eventos que, devido ao potencial interesse público, necessitem registro e/ou transmissão ao vivo com a presença de intérprete/tradutor. Podem possuir naturezas diversas, não sendo possível caracterizá-las. O profissional será informado de antemão quais as características previstas em cada caso.

5.2.7. As **sessões extraordinárias**, as **sessões solenes**, as **audiências públicas** e as **demais reuniões de interesse público** não possuem datas e horários pré-definidos ou limites.

5.2.8. Fica a critério da Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente a definição de quais reuniões serão de interesse público.

5.2.9. De **10 de julho a 10 de agosto e de 10 de dezembro a 20 de janeiro** não há sessões plenárias **ordinárias** face ao **recesso do legislativo**, sendo que o profissional apenas será convocado caso haja algum outro tipo de evento ou reunião.

5.3. Duração do Evento e Sistema de Revezamento:

5.3.1. Eventos com duração superior a 1 (uma) hora: Será necessária a presença *simultânea* de **02 (dois)** tradutores/intérpretes, nos termos do parágrafo único do art. 8º-A da Lei Federal nº 12.139/2010.

5.3.1.1. Para garantir a qualidade e adequação do serviço, os profissionais devem adotar regime de revezamento a cada **20 (vinte) minutos**.

5.3.2. Eventos com duração de até 1 (uma) hora: Apenas um profissional será necessário para a realização do serviço.

5.4. Distribuição da Demanda e Sistema de Rodízio

5.4.1. A distribuição da demanda será realizada por **sistema de rodízio**: A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da data do protocolo do Termo de Credenciamento de cada requerimento, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

5.4.2. Ocorrendo Termo de Credenciamento com datas simultâneas, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos.

5.4.3. O Credenciado que foi convocado para prestação de serviço apenas será demandado novamente após a convocação de todos os demais credenciados, obedecida a ordem, ou seja, a cada serviço solicitado. A Câmara atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a solicitação.

5.4.4. Qualquer novo Credenciado entrará como último na “fila” atualizada no momento da data do protocolo de seu Termo de Credenciamento.

5.4.5. A ordem de classificação e o rodízio se darão conforme lista única de pessoas físicas e jurídicas.

5.4.6. Se o profissional estiver impossibilitado, por qualquer razão, de prestar os serviços, será chamado o próximo credenciado, respeitando-se a ordem cronológica.

5.4.7. O Credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

5.4.8. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos neste termo de referência, **sendo vedada a cobrança de qualquer outro valor.**

5.4.9. O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5.4.10. O Credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

5.5. Convocação do Profissional para a prestação dos serviços:

5.5.1. A Câmara Municipal convocará o profissional credenciado, de acordo com a necessidade do órgão e com antecedência *mínima* de **5 (cinco) dias** do evento/reunião a ser realizado, **salvo** em caso de reunião extraordinária em que este prazo poderá ser reduzido.

5.5.1.1. A convocação será feita formalmente, via e-mail ou por aplicativo de mensagem instantânea com comprovação do recebimento, ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

5.5.1.2. Na convocação constará o local e o horário do evento/reunião, devendo o profissional atentar para as informações ali constantes.

5.5.2. O Profissional terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da convocação, para confirmar a presença ou informar a sua impossibilidade de comparecimento.

5.5.3. A ausência de resposta dentro do prazo acima será considerada como rejeição e o próximo credenciado na lista será convocado.

5.6. Cancelamento Após a Confirmação da Presença, Substituição e Reposicionamento:

5.6.1. Após a confirmação da presença, o não comparecimento do profissional ao evento/reunião

5.6.2. implica em seu descredenciamento e na aplicação das penalidades cabíveis, **salvo** nos casos de justificativa apresentada e aceita pela Administração em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do evento/reunião ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior em qualquer tempo, devidamente comprovadas.



5.6.2.1. Havendo aceite por parte da Administração nos casos de justificativa apresentada em **até 24 (vinte e quatro) horas** antes do evento/reunião ou comprovação das hipóteses de caso fortuito ou força maior em qualquer tempo, o Credenciado será apenas reposicionado ao final da “fila” de credenciados.

5.6.3. Em qualquer situação de cancelamento após a confirmação da presença, independentemente do motivo, o próximo credenciado será convocado, **caso haja tempo hábil**.

5.6.3.1. Se o prazo de convocação para substituição for inferior a **24 (vinte e quatro) horas** e o profissional não puder aceitar devido ao curto prazo para programação, essa recusa não resultará em reposicionamento ao final da “fila” de credenciados, mantendo-se sua posição original para futuras convocações.

5.6.4. Nos eventos/reuniões em que seja necessária a presença de **02 (dois) profissionais**, o não comparecimento de um destes, após a confirmação da presença, implicará na dispensa do profissional que já estiver presente no local designado, **após 1 (uma) hora** de prestação dos serviços.

5.6.4.1. A posição na “fila” de credenciados do profissional presente no evento/reunião permanecerá inalterada, de forma que este será novamente convocado para o próximo evento/reunião.

5.7. Posição e Visibilidade:

5.7.1. O profissional deve estar posicionado em um local do evento que o mantenha visível ao público surdo. Recomenda-se o uso de roupas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos, para garantir a clareza na interpretação.

5.7.2. O profissional deve estar preparado para adaptar-se às condições do local e ao formato dos eventos, ajustando sua posição conforme as diretrizes da equipe de filmagem e o *layout* do ambiente.

5.7.3. O profissional deve seguir as orientações da equipe de filmagem responsável, posicionando-se de acordo com as diretrizes fornecidas para garantir a visibilidade e a qualidade das transmissões e gravações.

5.8. Direito de Imagem e Voz:

5.8.1. Considerando que as sessões, eventos e solenidades são frequentemente transmitidas ao vivo ou gravadas, o profissional deverá consentir com a utilização de sua imagem e voz

durante essas transmissões, conforme cláusula constante da minuta do contrato, anexa ao edital.

5.9. Da Conduta e Capacitação dos Profissionais:

5.9.1. A conduta dos profissionais deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 12.139/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

5.9.2. O tradutor e intérprete deverá ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.319/2010.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

6.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Marilva Keesen Greco – Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial, conforme Portaria nº 16/2024.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



- III.**acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.**coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.**comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.**coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.**tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.**prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II.**anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.**emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.**informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.**comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

7.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, a cada evento/reunião realizado pelo profissional, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento de relatório expedido pelo profissional, com as informações referentes às datas e horas efetivamente prestadas, ao término de cada mês, após comprovação do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

7.7. O pagamento referente à prestação dos serviços será realizado **mensalmente, por evento/reunião efetivamente executado de forma tempestiva e em conformidade com as especificações exigidas, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço.**

7.7.1. A liquidação e o pagamento serão efetivados no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

7.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

7.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

7.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento



já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

7.11. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

Retenções Tributárias:

7.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

7.12.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

7.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

7.12.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

7.12.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.13. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O profissional ou empresa credenciada será selecionado por meio de **rodízio**, conforme descrito no **subitem 5.4** e posteriores deste Termo de Referência.

8.2. Qualificação técnica:

8.2.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação indicadas neste item e que aceitem as exigências estabelecidas.

8.2.2. A escolaridade dos profissionais poderá ser comprovada mediante a apresentação das seguintes opções, conforme o art. 4º da Lei nº 12.319/2010, alterado pela Lei nº 14.704/2023:

a) Diplomado em curso de educação profissional **técnica** de nível **médio** em Tradução e Interpretação em Libras; ou

b) Diplomado em curso **superior** de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras, ou em Letras – Libras; ou

c) Diploma em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de **cursos de extensão**, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

8.2.3. Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.704/2023, **será aceita também** a formação profissional abaixo descrita, desde que os profissionais tenham sido habilitados até a entrada em vigor da referida Lei:

a) **Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou** (antiga redação do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 12.319/2010);

b) **Cursos de extensão universitária** (antiga redação do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 12.319/2010);

c) **Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior** e instituições credenciadas por Secretarias de Educação (antiga redação do art. 4º, inciso III, da Lei n.º 12.319/2010).



8.2.3.1. Caso o profissional apresente algum dos documentos previstos nas **alíneas “a”, “b” e “c”** do **item 8.2.3**, cuja formação tenha sido adquirida **após** a publicação da Lei nº 14.704/2023 (25/10/2023), deverá, findo o prazo de **06 (seis) anos**, apresentar nova comprovação do exercício da profissão nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.704/2023.

8.2.4. Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

8.3. Experiência Profissional

8.3.1. Será necessária ainda a comprovação de experiência profissional de, *no mínimo*, 1 (um) ano, que poderá ser comprovada com a execução dos mesmos serviços (tradução e interpretação em libras) em eventos similares, mediante a apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, podendo ser **substituído** por:

- a) apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda; ou
- b) registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação; ou
- c) contrato de prestação de serviços de intérprete e tradução de Libras.

8.4. Para os credenciados **peçoas jurídicas**, os documentos referenciados nos **itens 8.2 e 8.3** (formação e experiência profissional) dos profissionais indicados, deverão ser apresentados e analisados no momento do credenciamento. Em caso de substituição de profissionais, a empresa deverá comprovar que os profissionais que irão substituir possuem a qualificação técnica exigida.

8.5. Os demais documentos necessários para habilitação jurídica, fiscal e social serão definidos no Edital.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. Obrigações da Credenciada:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;



9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Edital, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento, observando-se as recomendações de boa técnica, normas éticas e legislações pertinentes, inclusive aquelas específicas dos intérpretes de Libras, conforme especificado na legislação aplicável, como a Lei nº 12.319/2010.

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.7. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

9.1.9. Disponibilizar números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para que o gestor/fiscal do contrato da Câmara entre em contato, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

9.1.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;



9.1.12. Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção de responsabilidade da contratada e providenciar a troca dos serviços considerados impróprios, com entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.1.13. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.14. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

9.1.15. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

9.1.16. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.1.18. Indicar, logo após a assinatura do termo de credenciamento e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

9.2.2. Notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato;



9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

9.2.5. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Credenciamento;

9.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

9.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

9.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

9.2.9. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

9.2.10. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

9.2.11. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

9.2.13. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 ao contratado, nos termos de cláusula prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Do preço estimado:

11.1. O custo *estimado* total da contratação é de **R\$130.536,00**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do **item 1** deste Termo.

11.2. A quantidade total de horas indicadas na tabela constante do **item 01** deste Termo representa uma estimativa, sem que haja obrigação de contratação total, podendo, inclusive, ser ultrapassada, caso haja necessidade.

Da pesquisa de preços no mercado:

11.3. Para a realização de pesquisa de preços foram utilizados os parâmetros previstos no §1º do artigo 23 da Lei 14.133/21, mais especificamente os incisos II, III e IV, bem como a Instrução Normativa Federal nº 65/2021, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

11.4. Na análise dos preços coletados verificou-se que estes apresentaram uma homogeneidade, uma vez que o coeficiente de variação dos preços ficou abaixo de 25% (vinte e cinco por cento), o que autoriza a aplicação da **média** como metodologia no presente caso.

11.5. O custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam de documento do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço constante das **fls. 65/68** do processo de credenciamento.

Do critério de aceitabilidade de preços:

11.6. A Câmara Municipal pagará ao credenciado o valor/hora estabelecido no **item 1** deste Termo.

Da alteração ou reajuste dos preços:

11.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, *em 20 de agosto de 2024*.

11.8. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



11.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.009.01.031.3.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/ficha:

33.90.36.00.71 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Subelemento:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Elemento/ficha:

33.90.39.00.72 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 22 de agosto de 2024.

Marilva Keesen Greco
Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO N° 34/2024
INEXIGIBILIDADE N° 08/2024
CRENCIAMENTO N° 03/2024

1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

| Identificação da Área requisitante | Nome do responsável |
|-------------------------------------|----------------------|
| Divisão de Comunicação e Cerimonial | Marilva Keesen Greco |

1.2. OBJETO:

Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de tradução- interpretação, de forma simultânea, da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a língua portuguesa e vice-versa durante as sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), audiências públicas, solenidades e outros eventos e reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de serviços de tradução- interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a língua portuguesa e vice-versa é essencial para garantir a inclusão e acessibilidade nas sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, solenidades e outros eventos e reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal. A presença de intérpretes de Libras é fundamental para assegurar que cidadãos surdos ou com deficiência auditiva possam participar plenamente dos processos legislativos e eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Esta necessidade é fundamentada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei Federal nº 13.146/2015, que estabelece o direito



da pessoa com deficiência de viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, assegurando o direito à comunicação acessível, inclusive por meio de intérpretes de Libras. Também se baseia na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, determinando que o poder público deve apoiar seu uso e difusão para garantir a inclusão das pessoas surdas.

Além disso, o Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, já garante às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento junto a Poder Público por meio do uso e da difusão da Libras, podendo, para tanto, utilizar de intérpretes contratados especificamente para essa função:

*Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, **deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.***

*§ 1º Para garantir a difusão da Libras, as instituições de que trata o **caput** deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras.*

*§ 2º Para garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o Poder Público, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, **poderão utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função** ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, à pessoa surda ou com deficiência auditiva.*

*§ 3º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, **municipal** e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos **buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento previsto no caput.***

Em âmbito municipal, a Lei nº 7.013/2024, que instituiu no município de Pará de Minas o programa de inclusão da pessoa com deficiência auditiva (PIPDA), por sua vez, assegura a presença de intérprete da Libras em todos os setores públicos municipais de atendimento ao público.

Mencionamos ainda que é fundamento da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 a garantia de transparência e do acesso à informação *a todos os cidadãos*.

Para atender satisfatoriamente aos objetivos propostos, o serviço de tradutor/intérprete deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão.



Além de cumprir a legislação vigente, que exige a promoção da acessibilidade e da inclusão da pessoa com deficiência auditiva, a contratação destes serviços atende ao interesse público ao garantir que todas as pessoas, independentemente de suas condições auditivas, tenham acesso à informação e possam exercer seus direitos de cidadania de forma plena e igualitária. Este serviço promove a transparência e a democratização do acesso às atividades legislativas, reforçando o compromisso da Câmara Municipal com a inclusão social e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL:

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII, e artigo 18 da Lei 14.133/21:

***Art. 12.** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

(...)

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (...) **Grifamos.***

Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) **Grifamos.

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual consolidado para o presente exercício, sendo que já foi elaborado o PCA para o exercício 2025. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. Qualificação Profissional

Quanto à **qualificação** dos profissionais que atuarão como tradutor e intérprete de Libras-Língua Portuguesa, deverão ter domínio e fluência nas duas línguas, com **formação profissional** formalmente comprovada, que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 12.319/2010 (regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais) e **experiência profissional**.

A escolaridade dos profissionais poderá ser comprovada mediante a apresentação das seguintes opções, conforme o art. 4º da Lei nº 12.319/2010, alterado pela Lei nº 14.704/2023:

- a) Diplomado em curso de educação profissional **técnica** de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; ou
- b) Diplomado em curso **superior** de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras, ou em Letras – Libras; ou
- c) Diploma em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de **cursos de extensão**, de formação continuada ou de especialização com carga horária mínima de 360 horas e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

Tendo em vista a alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.704/2023, que diretamente **influencia as exigências para o exercício da profissão**, o art. 3º dessa lei autoriza o exercício da profissão por aqueles também que foram habilitados **até** a entrada em vigor da nova legislação, nos termos da redação original do art. 4º da Lei nº 12.319/2010.

O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 14.704/2023 permite, pelo período de **seis anos a partir de sua publicação**, a realização das atividades por profissionais com as formações previstas na redação original do art. 4º da Lei nº 12.319/2010.

Desta forma, fica ainda autorizada a apresentação de documentação que confere habilitação anterior à mudança legislativa, com validade de seis anos a partir de 25 de outubro de 2023, por estar ainda legalmente válida.



Assim sendo, serão aceitos também como comprovação de formação profissional, com validade de **6 anos** a partir da Lei nº 14.704/2023, desde que o profissional tenha sido habilitado até a entrada em vigor da referida lei e haja comprovação de validade, os seguintes documentos:

d) Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou (antiga redação do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 12.319/2010);

e) Cursos de extensão universitária (antiga redação do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 12.319/2010);

f) Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação (antiga redação do art. 4º, inciso III, da Lei n.º 12.319/2010).

Contudo, caso o profissional apresente algum dos documentos previstos nas **alíneas “d”, “e” e “f”**, cuja formação tenha sido adquirida após a publicação da Lei nº 14.704/2023 (25/10/2023), deverá, findo o prazo de **06 (seis) anos**, apresentar nova comprovação do exercício da profissão nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.704/2023.

Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

4.2. Experiência Profissional

Necessário ainda **experiência profissional** de no mínimo 1 (um) ano, que poderá ser comprovada com a execução dos mesmos serviços (tradução e interpretação em libras) em eventos similares, mediante a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, podendo ser substituído por:

- a)** apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda; ou
- b)** registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação; ou
- c)** contrato de prestação de serviços de intérprete e tradução de Libras.



Esses critérios são fundamentais para assegurar que os intérpretes tenham a competência necessária para realizar a tradução e interpretação com precisão, respeitando as nuances e especificidades da Língua Brasileira de Sinais (Libras). A qualificação profissional garante que os intérpretes sejam adequadamente formados e certificados para exercer a função, enquanto a experiência é um indicativo de que o profissional tem prática e familiaridade com o ambiente legislativo e eventos públicos.

Essa combinação de **formação formal e experiência prática** é crucial para garantir a alta qualidade dos serviços prestados, promovendo a inclusão e acessibilidade para todos os cidadãos, especialmente aqueles com deficiência auditiva. A exigência de qualificação e experiência não só atende aos requisitos legais, mas também assegura a excelência na prestação dos serviços de interpretação.

4.3. Requisitos Operacionais

Posição e Visibilidade: O intérprete deve estar posicionado em um local do evento que o mantenha visível ao público surdo. Recomenda-se o uso de roupas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos, para garantir a clareza na interpretação.

Revezamento: Em conformidade com a Lei nº 12.319/2010, especialmente o art. 8º-A, o trabalho de tradução e interpretação com duração **superior a uma hora** deve ser realizado em **regime de revezamento**. Portanto, será exigida a presença de pelo menos dois profissionais simultaneamente para assegurar a adequação e a qualidade do serviço. Ambos deverão realizar revezamento a cada **20 (vinte) minutos**.

Direito de Imagem e Voz: Considerando que todas as sessões e solenidades são frequentemente transmitidas ao vivo ou gravadas, conforme a Resolução nº 570/2021, que regula a transmissão de reuniões da Câmara Municipal, o profissional contratado deve consentir com a utilização de sua imagem e voz durante essas transmissões.

Forma dos Serviços: A tradução e interpretação de Libras serão realizadas ao vivo e simultaneamente durante os eventos. A interpretação deverá ser feita em tempo real para garantir a eficácia da comunicação. O intérprete deve seguir as orientações da equipe de filmagem responsável, posicionando-se de acordo com as diretrizes fornecidas para garantir a visibilidade e a qualidade das transmissões e gravações.

Local: Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas ou em outros locais designados pela Administração, conforme a necessidade dos eventos. O intérprete deve estar preparado para adaptar-se às condições do local e ao formato dos eventos, ajustando sua posição conforme as diretrizes da equipe de filmagem e o *layout* do ambiente.



Sustentabilidade: O profissional contratado deve adotar práticas de sustentabilidade durante a realização dos serviços. Isso inclui a utilização eficiente de recursos e materiais, minimizando desperdícios e impactos ambientais. Além disso, o intérprete deve promover práticas que estejam alinhadas com as políticas ambientais da Câmara Municipal e com os requisitos legais vigentes, garantindo que a execução dos serviços respeite as normas de sustentabilidade.

Natureza da Contratação: A prestação dos serviços de tradução e interpretação em Libras é **contínua**, com possibilidade de prorrogações conforme as necessidades da Câmara Municipal e os requisitos legais aplicáveis. A continuidade do contrato e suas eventuais prorrogações serão ajustadas de acordo com a demanda e a legislação vigente, garantindo flexibilidade para atender às necessidades da Câmara.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para estimar as quantidades de serviços de tradução e interpretação de Libras a serem contratados, foi analisado o total de horas dedicadas a reuniões e eventos realizados pela Câmara Municipal no ano de 2023, o que resultou em uma soma *aproximada* de **307 horas**.

Esta estimativa considera que as reuniões são *predominantemente superiores a uma hora*, com duração que varia **entre uma e quatro horas**. A partir dessa análise, estima-se a necessidade de *aproximadamente 350 horas* ao longo do período de contratação, para acomodar eventuais aumentos na demanda e garantir flexibilidade para atender às necessidades da Câmara Municipal.

Para calcular essa estimativa, utilizou-se como referência o contrato da Câmara Municipal com uma empresa especializada na prestação de serviços de técnico em sonorização, cujo processo administrativo é o 7/2022 e o contrato é o 5/2022. Este contrato fornece uma base confiável para avaliar o tempo efetivamente trabalhado e a demanda associada, assegurando uma estimativa precisa.

Uma vez que a Lei Federal nº 12.319/2010, especialmente o art. 8º-A, estabelece que a tradução e interpretação com duração superior a uma hora deve ser realizada em regime de revezamento, será necessária a presença de pelo menos **dois profissionais** simultaneamente. Portanto, para cobrir as *aproximadamente 350 horas* anuais de reuniões e eventos, **considerando a necessidade de dois intérpretes simultaneamente, o total de horas contratadas ao longo do ano será de cerca de 700 horas**.



Essa estimativa reflete a totalidade das horas necessárias para atender às reuniões e eventos da Câmara Municipal ao longo do ano, considerando a legislação sobre revezamento de intérpretes. A estimativa visa garantir a inclusão e acessibilidade nas atividades da Câmara Municipal, atendendo às necessidades de tradução e interpretação de Libras de forma eficiente e adequada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

***Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Para atender à necessidade de serviços de tradução-interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, foram analisadas as principais alternativas de contratação. Cada alternativa foi considerada com base na sua viabilidade, custo e capacidade de atender à demanda específica da Câmara Municipal.

6.1. Criação de cargo efetivo de tradutor/intérprete de Libras:

Descrição: Considerar a criação de cargo efetivo de tradutores/intérpretes de Libras no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Justificativa: De acordo com a Lei Complementar nº 6.883/2023, que regula o quadro de pessoal e o plano de carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, não há previsão deste cargo específico. Assim sendo, a criação de novos cargos implicaria em alterações substanciais no plano de carreiras existente e na legislação pertinente. Além disso, a previsão de servidores efetivos para essa função resultaria em ociosidade significativa, uma vez que a demanda por tradutores/intérpretes de Libras, por mais que seja contínua, se trata de atividade material acessória, além de não exigir jornada integral.

6.2. Capacitação do Quadro de Servidores:

Descrição: Promover a capacitação dos servidores do órgão para se tornarem tradutores/intérpretes de Libras.

Justificativa: Esta alternativa exigiria alterações nas atribuições dos cargos atuais, conforme a Lei Complementar nº 6.883/2023. O treinamento demandaria tempo e recursos significativos para qualificação e certificação, sem garantir a disponibilidade imediata dos serviços necessários. Além disso, a mudança nas atribuições dos servidores poderia impactar negativamente a eficiência e a execução de suas funções originais, sem mencionar as eventuais horas extras que também impactariam nos valores a serem despendidos pela Administração.

6.3. Contrato Temporário:

Descrição: Considerar a contratação temporária de intérpretes para suprir a demanda específica.

Justificativa: A contratação temporária no serviço público é restrita a situações de excepcional interesse público, conforme o art. 37, IX, da Constituição Federal. A natureza das necessidades da Câmara Municipal não se enquadra claramente nesta categoria, uma vez que a demanda por serviços de tradução e interpretação de Libras não é temporária nem emergencial, mas sim regular e previsível. Portanto, essa alternativa não é a mais adequada para o contexto atual.

6.4. Parcerias e Convênios:

Descrição: Explorar a possibilidade de parcerias ou convênios com instituições de ensino ou entidades não governamentais que oferecem serviços de tradução e interpretação de Libras.

Justificativa: A Resolução nº 570/2021, que regula a transmissão das reuniões da Câmara Municipal, previa a possibilidade de parcerias para a prestação desses serviços. Embora a restrição de gastos imposta pela LC 173/2020 durante o período da pandemia não esteja mais em vigor, a alternativa de parceria ainda merece consideração. No entanto, a consulta à APAE e outras instituições revelou a ausência de profissionais disponíveis para esse serviço, tornando essa alternativa inviável no momento.

6.5. Sistema de Legenda Simultânea

Descrição: Utilizar um sistema de legenda simultânea em tempo real como alternativa à tradução e interpretação de Libras.

Justificativa: Embora a Lei Municipal 7.013/2024 permita o uso de sistemas de legenda como uma alternativa para comunicação, essa abordagem apresenta limitações significativas. A legenda simultânea, embora útil para a compreensão do conteúdo falado, não é eficaz para atender à comunicação interativa de pessoas surdas ou com deficiência auditiva que estão presentes nos eventos e desejam se comunicar diretamente. A precisão e a eficiência da legenda em tempo real não se comparam à tradução realizada por intérpretes qualificados, que podem facilitar a comunicação bidirecional e a interação durante os eventos. Portanto, a legenda simultânea não garante o nível necessário de acessibilidade e inclusão, tornando-se uma opção menos adequada para atender às necessidades de comunicação e interação da Câmara Municipal.

6.6. Terceirização de Profissionais:



Descrição: Considerando que a presente demanda se trata de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, nos termos do art. 48, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, verificou-se que a alternativa mais plausível para se efetivar a contratação seria por meio da terceirização de profissionais, restando apenas optar pela licitação **ou** pela inexigibilidade por meio do procedimento auxiliar de credenciamento.

Justificativa: Após uma análise detalhada dessas alternativas, conclui-se que o **credenciamento** de profissionais para serviços de tradução e interpretação de Libras é a opção mais adequada. Este modelo oferece a flexibilidade necessária para atender às demandas da Câmara Municipal, garantindo a disponibilidade de intérpretes qualificados e simplificando a gestão administrativa. O credenciamento proporciona uma administração eficiente dos serviços, assegurando inclusão e acessibilidade sem os custos e limitações das alternativas. A gestão do banco de credenciados pode ser feita de forma eficiente, através de um sistema de rodízio, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta alternativa oferece a vantagem de uma resposta mais ágil às necessidades da Câmara Municipal, além de assegurar a disponibilidade de intérpretes qualificados sem as limitações e custos associados a outras formas de contratação.

Com o credenciamento, os profissionais prestarão serviços conforme a requisição prévia da Câmara Municipal. A contratação será feita com base na disponibilidade dos intérpretes para o período específico de cada evento, e o pagamento será realizado por evento, conforme o tempo efetivamente dedicado. Essa abordagem garante uma solução prática e ajustada às necessidades da Câmara Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

Para garantir a prestação eficiente dos serviços de tradução e interpretação de Libras para a língua portuguesa e vice-versa, a melhor solução identificada é o credenciamento de prestadores de serviços especializados. Esta abordagem oferece a flexibilidade e a adequação necessárias para atender às demandas da Câmara Municipal, assegurando a qualidade e a eficiência no atendimento.

Elementos da Prestação dos Serviços:

- 1. Credenciamento de Profissionais:** O processo de credenciamento será conduzido para selecionar e habilitar prestadores de serviços qualificados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que cumpram os requisitos da Câmara Municipal. Este sistema permite a contratação conforme a demanda específica para eventos como sessões plenárias,



audiências públicas, solenidades e outros eventos relevantes, sem a necessidade de manter um número fixo de intérpretes no quadro de pessoal.

2. **Filmagem e Transmissão:** A Câmara Municipal já possui um contrato com uma empresa especializada em filmagem, responsável pela captura e transmissão dos eventos. O contrato estabelece que a empresa de filmagem deve adaptar as imagens para assegurar que os intérpretes de Libras sejam visíveis durante as transmissões ao vivo. Este aspecto é crucial para garantir a acessibilidade durante as sessões e eventos transmitidos.
3. **Local e Instrumentos:** Os serviços de tradução e interpretação serão realizados nas instalações da Câmara Municipal, que estão adequadamente equipadas para a realização dos eventos. Não há necessidade de aquisição de novos equipamentos para suporte à interpretação, uma vez que a infraestrutura existente atende às necessidades específicas.
4. **Dinâmica das Reuniões:**
 - **Sessões Ordinárias:** Realizadas semanalmente às terças-feiras e transmitidas ao vivo no YouTube. A previsão de contratação deve considerar a regularidade dessas sessões, garantindo a disponibilidade de intérpretes conforme necessário.
 - **Eventos Extraordinários e Solenes:** Incluem sessões extraordinárias, solenidades e outros eventos específicos. Embora menos frequentes, é importante fazer uma previsão mínima para assegurar a cobertura adequada durante esses eventos.
5. **Rodízio de Profissionais:** Será implementado um sistema de rodízio entre os profissionais credenciados para garantir a cobertura contínua dos eventos. Critérios objetivos serão estabelecidos para a distribuição da demanda, evitando sobrecarga em um único profissional e assegurando que todos os eventos sejam atendidos de forma equitativa e eficiente.
6. **Do Revezamento:** Conforme abordado no **item 4.3** deste estudo, o revezamento em reuniões/eventos com duração superior a uma hora é obrigatório, conforme a legislação que regulamenta a profissão. Caso apenas um dos credenciados convocados compareça à reunião ou evento, a Câmara deverá convocar o próximo da lista. Se não for possível a presença de outro credenciado, o profissional presente será dispensado após 01 hora de prestação dos serviços e o evento/reunião seguirá sem tradução/interpretação.



- 7. Da Convocação:** Os profissionais serão convocados para atuar com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** do início das atividades, salvo em caso de reunião extraordinária em que prazo poderá ser reduzido.
- 8. Das Faltas injustificadas:** O profissional que confirmar a presença e não comparecer ao evento/reunião, não justificando no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início das atividades poderá ser descredenciado, além de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

A experiência anterior da Câmara Municipal com o credenciamento de perícia médica confirma a eficácia e os benefícios deste modelo. O sucesso obtido nesse processo reforça a confiança na aplicação do credenciamento para serviços de tradução e interpretação de Libras.

Desta forma, o credenciamento de profissionais para esses serviços se revela a opção mais adequada. Ele oferece flexibilidade para ajustar a contratação conforme a demanda, eficiência financeira ao evitar custos fixos desnecessários, e a qualidade necessária para garantir um atendimento eficaz. A integração com a empresa de filmagem existente, a infraestrutura apropriada da Câmara e a gestão da demanda por meio de um sistema de rodízio de profissionais garantem uma solução completa e alinhada com os objetivos da Câmara Municipal. Assim, o credenciamento assegura que todas as necessidades de acessibilidade e inclusão sejam plenamente atendidas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Para a estimativa do valor da contratação dos serviços de tradução e interpretação de Libras, foi realizada uma pesquisa simplificada de mercado, utilizando a tabela de honorários da FEBRAPILS como referência. Esta estimativa baseia-se nas quantidades previamente determinadas e tem o objetivo de fornecer uma previsão dos custos envolvidos.

| Descrição | Quant. horas / ano de reuniões | Quant. Profissionais / hora | Total horas | Valor / hora | Total |
|-----------|--------------------------------|-----------------------------|-------------|--------------|-------|
|-----------|--------------------------------|-----------------------------|-------------|--------------|-------|



| | | | | | |
|---|-----|---|-----|------------|----------------|
| Sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, solenidades e outros eventos e reuniões de interesse público realizadas pela câmara municipal | 350 | 2 | 700 | R\$ 187,20 | R\$ 130.040,00 |
|---|-----|---|-----|------------|----------------|

Com base na Lista de Referência de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), o valor sugerido para serviços de tradução e interpretação de Libras é de R\$ 144,00 por hora, acrescido de 30% para serviços gravados, totalizando R\$ 187,20 por hora. Multiplicando o total de horas necessárias (700 horas) pelo valor por hora, o valor estimado da contratação é de R\$ 130.040,00.

É importante observar que esta estimativa é preliminar e utiliza exclusivamente a tabela da FEBRAPILS como parâmetro. **O valor final da contratação será definido com base na análise detalhada e poderá ser ajustado conforme necessário no Termo de Referência.**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

A solução consiste em apenas um único serviço: interpretação/tradução simultânea em LIBRAS, não sendo cabível o seu parcelamento por ser indivisível.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).

A contratação dos serviços de tradução-interpretação de Libras por meio de credenciamento visa garantir a inclusão e acessibilidade nas atividades da Câmara Municipal de Pará de Minas, assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas condições auditivas, possam participar plenamente dos eventos públicos.

A escolha pela modalidade de credenciamento proporciona diversos benefícios:



- **Economicidade:** Permite ajustar a contratação de acordo com a demanda real, evitando custos fixos associados à manutenção de intérpretes permanentes e permitindo a alocação eficiente dos recursos financeiros disponíveis.
- **Flexibilidade e Acesso a Especialistas:** O credenciamento possibilita que qualquer pessoa física ou jurídica com a capacidade técnica necessária se habilite para prestar os serviços, garantindo acesso a uma variedade de prestadores qualificados e evitando a dependência de um único fornecedor.
- **Maior Segurança e Transparência:** A contratação de serviços especializados garante que a interpretação seja realizada por profissionais capacitados, assegurando maior transparência e lisura no atendimento das necessidades de acessibilidade.

A modalidade de credenciamento atende à necessidade de garantir uma prestação de serviços conforme as exigências técnicas e legais, ao mesmo tempo em que promove uma gestão eficiente dos recursos e assegura a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se aos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não serão necessárias providências adicionais previamente à celebração do contrato para os serviços de tradução e interpretação de Libras. A Câmara Municipal já dispõe da estrutura necessária para a realização dos eventos e serviços.

A estrutura existente é suficiente para atender às necessidades da prestação dos serviços, e o contrato atual com a empresa de filmagem já prevê a captura e a edição das imagens dos tradutores/intérpretes durante os eventos, garantindo que todas as exigências para a realização dos serviços sejam atendidas sem necessidade de novos equipamentos ou adequações.

Dessa forma, a celebração do contrato pode prosseguir sem a necessidade de qualquer providência adicional ou ajuste estrutural.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).



A Câmara Municipal está atualmente realizando a contratação de um Curso de Libras para servidores, conforme **Processo 29/2024, Contrato nº 16/2024, Inexigibilidade 07/2024**. Este curso proporciona capacitação básica em Libras, porém não substitui a necessidade de intérpretes especializados para tradução e interpretação durante sessões legislativas e eventos oficiais. Portanto, a contratação de intérpretes qualificados continua sendo uma necessidade distinta e complementar ao treinamento oferecido.

Adicionalmente, a Câmara Municipal realiza contratações correlatas que são interdependentes, mas devem ser tratadas separadamente para garantir a adequada especialização e a eficiência na execução dos serviços:

- 1. Empresa de Filmagem:** A empresa responsável pela filmagem dos eventos é fundamental para capturar e editar as imagens dos intérpretes. Esta contratação é necessária para assegurar que os intérpretes sejam visíveis e corretamente enquadrados durante as transmissões e gravações.
- 2. Serviços de Sonorização:** A contratação dos serviços de sonorização é essencial, especialmente quando a interpretação de Libras precisa ser convertida em áudio para a língua portuguesa. Esta contratação assegura que a tradução e interpretação sejam claramente transmitidas e compreendidas por todos os participantes.

Cada uma dessas contratações é essencial para atender às necessidades específicas dos eventos da Câmara Municipal, garantindo a acessibilidade e a comunicação eficaz. A abordagem separada de cada contratação assegura que cada serviço receba a atenção e especialização necessárias, contribuindo para a realização bem-sucedida dos eventos sem comprometer a integridade dos serviços oferecidos.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

***Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais importantes, sendo necessário que a pessoa ou empresa contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua finalidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

***Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18º da Lei 14.133/21).*

Os estudos preliminares confirmam que a contratação de serviços de tradução e interpretação de Libras por meio de credenciamento é a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

O modelo de credenciamento oferece flexibilidade e eficiência na gestão dos serviços, permitindo a contratação de profissionais qualificados conforme a demanda específica de cada evento. Além disso, alinha-se com a legislação vigente e com as melhores práticas de gestão pública, garantindo uma solução econômica e eficaz para assegurar a acessibilidade e a inclusão nas atividades da Câmara Municipal.

Dessa forma, o credenciamento é considerado a abordagem mais apropriada, proporcionando uma gestão eficiente dos recursos e atendendo adequadamente às necessidades de tradução e interpretação de Libras.

Pará de Minas, 07 de agosto de 2024.

**Divisão de Comunicação e Cerimonial
Marilva Keesen Greco**

ANEXO III - REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

[Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente]

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34 / 2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08 / 2024
CREDENCIAMENTO Nº 03 / 2024

A *[razão social da requerente]*, inscrita no CNPJ sob nº [...] com sede *[informar endereço completo]*, tendo em vista o disposto no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 03/2024**, vem, perante a Comissão de Contratação, **apresentar** a documentação exigida, bem como a proposta de preço do valor da hora de serviço, e **requerer** o seu **CREDENCIAMENTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência do referido edital.

Para fins de participação no processo de credenciamento, a requerente declara que:

- a) Está ciente e concorda de forma integral e irrestrita com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que cumpre os requisitos para a habilitação.
- b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) O valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



f) Está ciente do **item 6** do Edital que trata do valor a ser pago por cada hora a ser realizada.

Nestes termos, pede deferimento,

_____, ____ de _____ de 2024.

[Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica]

[RG/CPF]

[E-mail comercial]



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/ 2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E _____,
NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº [...] e inscrito no CPF sob o nº [...], doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], com sede na cidade de [...], à Rua/Av. [...], nº [...], Bairro [...], CEP nº [...], neste ato representada por [...], portador da carteira de identidade nº [...] e inscrito no CPF sob o nº [...], doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, em decorrência do **Credenciamento nº 03/2024**, oriundo do **Processo de Compra nº 34/2024 – Inexigibilidade nº 08/2024**, observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Federal nº 11.878/2023, o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 desta Casa, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, de forma simultânea nas sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), audiências públicas, solenidades e outros eventos e reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao Processo de Credenciamento nº 03/2024, oriundo do Processo de Compra nº 34/2024 – Inexigibilidade nº 08/2024, ao Termo de Referência, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Câmara Municipal pagará a quantia de **R\$ 186,48** (cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) por **hora** de trabalho realizada, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Forma e Local da Prestação dos Serviços:

4.1.1. Os serviços consistirão em tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, conforme a legislação vigente, prestados durante sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), audiências públicas, solenidades e outros eventos de interesse público realizados pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

4.1.2. A tradução e interpretação de Libras será realizada **ao vivo e simultaneamente** aos eventos/reuniões.

4.1.3. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas ou em outros locais, dentro do Município de Pará de Minas, designados pela Administração, conforme a necessidade dos eventos/reuniões.

4.2. Duração do Evento e Sistema de Revezamento:

4.2.1. Eventos com duração superior a 1 (uma) hora: Será necessária a presença *simultânea* de **02 (dois)** tradutores/intérpretes, nos termos do parágrafo único do art. 8º-A da Lei Federal nº 12.139/2010.

4.2.1.1. Para garantir a qualidade e adequação do serviço, os profissionais devem adotar regime de revezamento a cada **20 (vinte) minutos**.

4.2.2. Eventos com duração de até 1 (uma) hora: Apenas um profissional será necessário para a realização do serviço.

4.3. Distribuição da Demanda e Sistema de Rodízio

4.3.1. A distribuição da demanda será realizada por **sistema de rodízio**, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

4.4. Convocação do Contratado para a prestação dos serviços:



4.4.1. A Câmara Municipal convocará o Contratado, de acordo com a necessidade do órgão e com antecedência *mínima* de **5 (cinco) dias** do evento/reunião a ser realizado, **salvo** em caso de reunião extraordinária em que este prazo poderá ser reduzido.

4.4.1.1. A convocação será feita formalmente, via e-mail ou por aplicativo de mensagem instantânea com comprovação do recebimento, ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

4.4.1.2. Na convocação constará o local e o horário do evento/reunião, devendo o profissional atentar para as informações ali constantes.

4.4.2. O Contratado terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da convocação, para confirmar a presença ou informar a sua impossibilidade de comparecimento.

4.4.3. A ausência de resposta dentro do prazo acima será considerada como rejeição e o próximo credenciado na lista será convocado.

4.5. Cancelamento Após a Confirmação da Presença, Substituição e Reposicionamento:

4.5.1. Após a confirmação da presença, o não comparecimento do Contratado ao evento/reunião implica em seu descredenciamento e na aplicação das penalidades cabíveis, **salvo** nos casos de justificativa apresentada e aceita pela Administração em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do evento/reunião ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior em qualquer tempo, devidamente comprovadas.

4.5.1.1. Havendo aceite por parte da Administração nos casos de justificativa apresentada em **até 24 (vinte e quatro) horas** antes do evento/reunião ou comprovação das hipóteses de caso fortuito ou força maior em qualquer tempo, o Contratado será apenas reposicionado ao final da “fila” de credenciados.

4.5.2. Em qualquer situação de cancelamento após a confirmação da presença, independentemente do motivo, o próximo credenciado será convocado, **caso haja tempo hábil**.

4.5.2.1. Se o prazo de convocação para substituição for inferior a **24 (vinte e quatro) horas** e o profissional não puder aceitar devido ao curto prazo para programação, essa recusa não resultará em reposicionamento ao final da “fila” de credenciados, mantendo-se sua posição original para futuras convocações.

4.5.3. Nos eventos/reuniões em que seja necessária a presença de **02 (dois) profissionais**, o não comparecimento de um destes, após a confirmação da presença, implicará na

dispensa do profissional que já estiver presente no local designado, **após 1 (uma) hora** de prestação dos serviços.

4.5.3.1. A posição na “fila” de credenciados do profissional presente no evento/reunião permanecerá inalterada, de forma que este será novamente convocado para o próximo evento/reunião.

4.6. Posição e Visibilidade:

4.6.1. O Contratado deve estar posicionado em um local do evento que o mantenha visível ao público surdo. Recomenda-se o uso de roupas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos, para garantir a clareza na interpretação.

4.6.2. O Contratado deve estar preparado para adaptar-se às condições do local e ao formato dos eventos, ajustando sua posição conforme as diretrizes da equipe de filmagem e o *layout* do ambiente.

4.6.3. O Contratado deve seguir as orientações da equipe de filmagem responsável, posicionando-se de acordo com as diretrizes fornecidas para garantir a visibilidade e a qualidade das transmissões e gravações.

4.7. Da Conduta e Capacitação do Contratado:

4.7.1. A conduta do Contratado deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 12.139/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

4.8. O tradutor e intérprete deverá ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.319/2010.

4.9. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

4.10. O Contratado será remunerado **exclusivamente** pelo valor estabelecido na **Cláusula Terceira** deste Contrato, sendo **vedada** a cobrança de qualquer outro valor.

4.11. O Contratado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



4.12. A presente contratação não figurará como vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente à prestação dos serviços será realizado **mensalmente, por evento/reunião efetivamente executado de forma tempestiva e em conformidade com as especificações exigidas, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço.**

5.2. A liquidação e o pagamento serão efetivados no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

5.4. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

5.4.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

5.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis.**



5.6.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

5.6.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

5.6.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

5.6.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contrato terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

6.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Marilva Keesen Greco – Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial, conforme Portaria nº 16/2024.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;



- II.**anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.**emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.**informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.**comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.**fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII.**realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII.**manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (**20/08/2024**).

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Credenciada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Edital, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observando-se as recomendações de boa técnica, normas éticas e legislações pertinentes, inclusive aquelas específicas do Conselho Regional de Medicina;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



8.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.7. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

8.1.9. Disponibilizar números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para que o gestor/fiscal do contrato da Câmara entre em contato, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

8.1.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

8.1.12. Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção de responsabilidade da contratada e providenciar a troca dos serviços considerados impróprios, com entrega no prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

8.1.13. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.14. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.1.15. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

8.1.16. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.1.18. Indicar, logo após a assinatura do termo de credenciamento e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz,

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

8.2.2. Notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.5. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Credenciamento;

8.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

8.2.9. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;



8.2.10. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

8.2.11. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.2.13. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.



9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO DIREITO DE VOZ E IMAGEM

10.1. Considerando que todos os eventos/reuniões são transmitidos ao vivo ou gravados, o Contratado autoriza expressamente a utilização de sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela Contratada.

10.2. O Contratado cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

10.3. A Contratante poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

10.4. O ônus referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no presente instrumento contratual, não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A cessão tem caráter irrevogável e irretratável, enquanto durar o instrumento contratual para a prestação de serviço.

10.5. O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do(a) Contratado para objeto diferente do ora determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da perícia, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da perícia, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor da perícia, em caso de inexecução total do contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste Contrato **12 (meses)**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.009.01.031.3.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/ficha:

33.90.36.00.71 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Subelemento:

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Elemento/ficha:

33.90.39.00.72 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento:



3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas/MG, de de 2024.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____